



LEI ORDINÁRIA Nº 123

de 24 de setembro de 1961

Autoriza o Poder Executivo a subscrever novas ações da Petrobrás para a Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. Fica o Sr. Prefeito Municipal, João de Andrade Vieira, autorizado a subscrever novas ações da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobrás) para a Prefeitura Municipal de Camapuã.

Art. 2º.. A presente autorização será de Cr\$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros) correspondente aos dividendos que esta Prefeitura Municipal tem a sua disposição naquela Companhia, relativos ás 1.641 ações ordinárias de propriedade desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

João de Andrade Vieira Prefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 123/1961 - 24 de setembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em